

**JANEIRO**

**INFORMATIVO 02/2025**

## **NOVA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOVOS VALORES DE SALÁRIO-FAMÍLIA, BENEFÍCIOS E DE MULTAS À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025  
(Publicada no D.O.U. de 13.01.2025, Seção 1, pág.49)**

Foi publicada a Portaria Interministerial nº 6/2025, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e da contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e salário família e multas.

### **I) TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A Portaria altera os valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2025:

<b>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</b>
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %

Oportuno registrar que a contribuição do segurado é calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma progressiva, isto é, faixa a faixa, conforme consta na tabela acima.

### **II) BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DOS DEMAIS VALORES CONSTANTES DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPS**

A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário de benefício e o salário de contribuição não

poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

**NOVO TETO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**R\$ 8.157,41**

Os benefícios pagos pelo INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento). Registra-se que os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2024 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

### III) SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

### IV-) MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A partir de 1º de janeiro de 2025 o valor da multa por descumprimento de obrigações acessórias previstas no Regulamento da Previdência Social pode variar de R\$ 443,15 (quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) a R\$ 44.318,03 (quarenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e três centavos), como por exemplo, para o caso de a empresa deixar de afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior,

durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da CLT, ou deixar de prestar ao INSS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

O valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 3.368,43 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) a R\$ 336.841,70 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

O valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS, **(por deixar de reter e recolher a contribuição previdenciária e por deixar de manter laudo técnico – LTCAT - atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo)** é de R\$ 33.684,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos);

É exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 84.209,56 (oitenta e quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);

Por fim, há pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa de R\$ 7.201,70 (sete mil duzentos e um reais e setenta centavos) para o caso de a empresa **suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório**, mediante as seguintes condutas:

I – **omitir de folha de pagamento** da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – **deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados** ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – **omitir, total ou parcialmente**, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

A Portaria revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 e entrou em vigor em 13 de janeiro de 2025.

A íntegra da Portaria pode ser acessada através do link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-6-de-10-de-janeiro-de-2025-606526848>.